



**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Natureza jurídica, Sede e Objeto**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza jurídica**

1. A ACAIS – Associação do Centro de Apoio aos Idosos Sanjoanenses, pessoa coletiva com o n.º de identificação fiscal 503 749 230, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, a qual se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.
2. A Associação encontra-se registada no livro nº 6 das Associações de Solidariedade Social, registo n.º 26/96, a folhas 113 e 113 v.

**Artigo 2º**

**Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 96, freguesia e concelho de São João da Madeira, distrito de Aveiro, e o seu âmbito de ação abrange São João da Madeira e freguesias limítrofes.

**Artigo 3º**

**Fins, objetivos e atividades**

1. A associação tem como objetivos principais dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente nos domínios do apoio às pessoas idosas ou com incapacidade e suas famílias.
2. Para a realização dos seus objetivos principais, a instituição propõe-se a manter/criar as seguintes atividades:
  - a) Centro de Dia;
  - b) Centro de convívio;
  - c) Serviço de apoio domiciliário;
  - d) Centro de noite;



**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

**CAPÍTULO II**  
**Dos associados**

**Artigo 7º**  
**Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A proposta de sócio deverá ser assinada pelo próprio candidato e por um sócio proponente, no pleno gozo dos seus direitos, em formulário para o efeito, onde conste a sua identificação, montante da quota mensal, e compromisso em cumprir os deveres de sócio da associação. A proposta de sócio deverá ter apenas cópia do documento de identificação pessoal.
3. A proposta será submetida à apreciação da direção na sua primeira reunião ordinária posterior a apresentação da proposta nos serviços administrativos da associação, devendo a mesma ser deliberada nos trinta dias seguintes.
4. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e estatutárias.
5. A deliberação e a respetiva data serão comunicadas via ctt ou correio electrónico. Em caso de aprovação de proposta, a data de admissão corresponde à data de deliberação, tornando-se efetiva após o pagamento da primeira quota.
6. Em caso de rejeição da proposta de admissão os proponentes podem interpor recurso para a assembleia geral no prazo de trinta dias seguidos a contar da data da receção da notificação.
7. A readmissão de sócio só se efetivará a pedido do interessado e obedece aos mesmos termos da admissão, sendo condição para readmissão o pagamento das quotizações desde a última quota mensal paga até ao mês do pedido de readmissão, podendo a direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de cinco.



- g) utilizar os serviços das várias respostas sociais observando os respetivos regulamentos internos.
2. São deveres dos associados:
- a) honrar a ACAIS em todas as circunstâncias e contribuir para a defesa dos seus princípios, objetivos e prestígio;
  - b) observar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos internos, código de ética e conduta e deliberações dos corpos gerentes;
  - c) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
  - d) não cessar a atividade nos cargos sociais que ocupe sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;
  - e) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - f) comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - g) comunicar por escrito à direção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
  - h) tratar com respeito e urbanidade a ACAIS, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, colaboradores da ACAIS e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

#### **Artigo 10º**

##### **Infração, sanção e competência disciplinar**

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas no número seguinte, a violação, por qualquer associado, dos deveres a que está obrigado e consignados no artigo 9º.
2. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no n.º 2 do artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Expulsão.



**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

**Artigo 12º**

**Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do art. 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.
4. Os sócios não podem votar nas deliberações da assembleia geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita a atos eleitorais.
5. Os direitos dos sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

**Artigo 13º**

**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14º**

**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) os sócios que pedirem a sua demissão mediante comunicação escrita à direção;
  - b) os sócios que deixem de pagar as suas quotas por prazo superior a um ano;
  - c) os sócios que forem expulsos.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago.

*[Handwritten signature]*

**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

3. É incompatível o exercício de mandato por cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afins em linha reta ou no segundo grau da linha colateral de membro do mesmo ou de outro órgão da associação.

**Artigo 19º**

**Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva com condições análogas às dos conjugues e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afins em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer funções quando mantenham com a associação litígio judicial.

**Artigo 20º**

**Mandato dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de quatro anos, renovável, não podendo exceder doze anos consecutivos. Inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.



**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**


5. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
6. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. Depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

**Artigo 23º**

**Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
  - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
  - b) Endividamento global superior a 150 %;
  - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
  - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos

**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

- 
- f) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções;
  - g) aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
  - h) deliberar sobre a aceitação de uma instituição e respetivos bens.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
  - b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes

**Artigo 26º**

**Convocação e publicitação**

- 1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) afixada na sede;
  - b) remetida pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado.
- 3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional eletrónico da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional eletrónico da associação logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.



*Handwritten signature in blue ink*

**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**Artigo 29º**

**Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, desde que no pleno gozo dos seus direitos, devendo para tal demonstrar perante a mesa da assembleia geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, devendo a assinatura estar notarialmente reconhecida.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleição dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do sócio estar reconhecida notarialmente.

**Artigo 30º**

**Reuniões da assembleia geral**

1. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:
  - a) no final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
  - c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá extraordinariamente:





*[Handwritten signature]*

**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

- d) organizar o quadro da pessoa e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais ao serviço da associação, ou em mandatários.

**Artigo 33º**

**Forma de obrigar**

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da direção, uma das quais deverá ser a do presidente ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Em caso de falta ou impedimento, temporário ou permanente, do presidente ou do tesoureiro, a associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

**Artigo 34º**

**Competências dos membros da direção**

- 1. Compete ao presidente da direção, entre outras atribuições:
  - a) superintender, diretamente ou por intermédio de pessoas nomeadas para tal efeito, na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
  - b) convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) representar a associação em Juízo ou fora dele;
  - d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
  - e) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção;



**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

**Artigo 35º**

**Funcionamento**

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 22º dos Estatutos, tendo o presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**Secção IV**

**Do conselho fiscal**

**Artigo 36º**

**Conselho fiscal**

1. Conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo 37º**

**Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e designadamente:
  - a) fiscalizar a direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;



**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

- a) o produto das quotas dos associados;
  - b) as participações dos utentes;
  - c) o rendimento de bens e capitais próprios;
  - d) as doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
  - e) os juros e rendimentos de valores;
  - f) os subsídios, participações e financiamento públicos;
  - g) os donativos e produtos de festas e subscrições;
  - h) o produto de alienação de bens;
2. Constituem receitas extraordinárias todas as que não se encontrem enumeradas no número anterior.

**Artigo 41º**

**Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificação em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

**Artigo 42º**

**Encargos**

1. Os encargos da associação são constituídos por despesas de funcionamento e de investimento devidamente inscritas no seu orçamento.
2. Constituem despesas de funcionamento:
  - a) as que resultam da conservação e reparação de bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição dos funcionários e os encargos contributivos e fiscais;
  - b) as dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
  - c) as quotizações devidas a entidades de que a associação seja associada;
  - d) as que resultam de despesas de representação e de deslocação utentes/beneficiários, trabalhadores e membros dos órgãos sociais, ao serviço da atividade da associação;



**ACAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS SANJOANENSES**

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 46º**

**Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 47º**

**Norma transitória**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após aprovação em assembleia geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovados em assembleia geral realizada em 31 de março de 2022, S. João da Madeira

A Assembleia Geral

Francisca José